



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

1984

RESOLUÇÃO Nº 136

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/84

"Cria a Comissão de Defesa do Consumidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão de Defesa do Consumidor em caráter permanente.

Artigo 2º) - A Comissão de Defesa do Consumidor instituída por esta Resolução, será composta por 03 (tres) vereadores, inicialmente mediante designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º) - Dentre os vereadores designados um exercerá a função de Presidente, mediante escolha entre os membros da Comissão.

Parágrafo 2º) - O mandato dos membros da Comissão será coincidente e de acôrdo com o mandato das Comissões Permanentes desta Câmara.

Artigo 3º) - A Comissão de Defesa do Consumidor tem por finalidades:

I - Tomar conhecimento, por iniciativa própria ou de reclamações, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade ou preços dos produtos dados ao consumo, assim como, de qualquer ato ilícito que configure crime contra a economia popular;

II - Apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo, através de expedientes, solicitar a realização de diligências de órgãos competentes;

III - Encaminhar a quem de direito, para instauração do processo competente, o expediente relativo a cada /

01  
/



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

de

02  
/

uma das infrações ou reclamações de que tratam as alíneas anteriores;

IV - Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar o abastecimento, os interesses do consumidor e a economia popular;

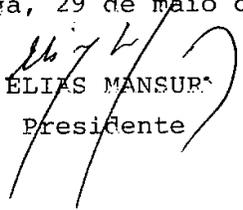
V - Manter entrosamento permanente na função/ de fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos, com os órgãos e repartições oficiais, autoridades e entidades de caráter comunitário;

VI - Esclarecer a população sobre o tabelamento de preços, mediante difusão de comunicações oficiais.

Artigo 4º) - A Comissão de Defesa do Consumidor, a seu critério, poderá convocar representantes de entidades classistas, associações de bairros, órgãos comunitários, / imprensa e outros que julgar necessário para colaborar com a / mesma.

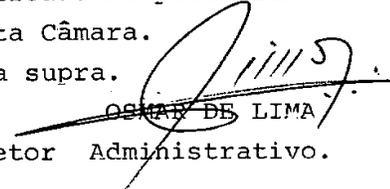
Artigo 5º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1984.

  
ELIAS MANSUR  
Presidente

Publicado na portaria  
desta Câmara.

Data supra.

  
OSVALDO DE LIMA

Diretor Administrativo.